



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11/2/99	
D.O.U. 17/2/99	Seção 1 P. 8
ATO: PM - 276	11/2/99
D.O.U. 17/2/99	Seção 1 P. 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educativa "Campos Sales"/Faculdades Integradas "Campos Sales" - São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Alterações para o Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Eunice R. Durham		
PROCESSO Nº: 23000.007136/98-51		
PARECER Nº: CES 32/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 27-01-99

32/99

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Associação Educativa Campos Sales solicita aprovação de emendas efetuadas no seu regimento, com o fim de adequá-lo às determinações da Lei 9.394/96.

A análise do documento indica que as alterações correspondem às determinações da referida Lei e sou de parecer que o regimento alterado seja aprovado.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1999.


Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1999.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

32/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 099/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA "CAMPOS SALLES"

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.007136/98-51

HISTÓRICO

A Direção da Associação Educativa "Campos Sales", por intermédio do processo supracitado, dirige-se aos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto/MEC para requer a análise e aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas "Campos Sales".

As Faculdades Integradas "Campos Sales" são mantidas pela Associação Educativa "Campos Sales", entidade jurídica sob regime de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Regimento em vigor nas Faculdades Integradas "Campos Sales" foi aprovado via Portaria n.º 1.238, de 25 de agosto de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 1992.

A Interessada, visando alcançar êxito no pleito, juntou a documentação de praxe.

MÉRITO

A proposta de Regimento, conforme consta das informações que integram o pleito, tem por fim atender às exigências da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Ao analisarmos o texto regimental proposto pela Interessada, constatamos que o mesmo foi elaborado de acordo com os ditames legais.

Tendo a Direção dos estabelecimentos de ensino acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



CONCLUSÃO


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento das Faculdades Integradas "Campos Salles", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educativa "Campos Salles".

Brasília, 01 de dezembro de 1998.

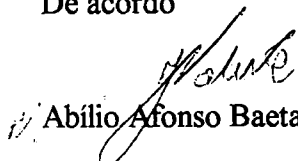

Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESU

De acordo


Abílio Afonso Baeta Neves